



## Pedido de Esclarecimento

### Solicitante: MD Brasil Arquitetos

Conforme e-mail enviado, apresentamos abaixo os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas:

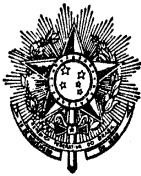
1- Considerando que nossa empresa é de outro estado, poderemos enviar documentação de forma antecipada (entrega antes da data e horário estabelecido para o certame), ou a comissão somente receberá os envelopes e documentos no dia e horário estabelecido?

Resposta: Sim. Conforme estabelecido no edital, os envelopes de Habilitação e Qualificação Técnica - Envelope A e o de proposta de preços - Envelope B, poderão ser entregues até as 13:00 horas do dia 10/10/2018, entregues diretamente na secretaria da Comissão de Licitação ou enviados para o endereço mencionado no subitem 4.1.1.1. Importante frisar que, conforme estabelecido no mesmo edital, "...

"....A UFOP não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal ou entregues em outros setores e locais diferentes do indicado no subitem 4.1.1.1., ou que não chegarem a Comissão Permanente de Licitação até o dia e horário estipulados para entrega/abertura dos Envelopes A – Documentos e Habilitação/Qualificação Técnica e Envelope B – Propostas de Preços"

2- É correto afirmar que os licitantes podem apresentar profissional que tenha e demonstre atribuição e qualificação técnica para o certame comprovando seu vínculo ao quadro profissional da empresa através de contrato de prestação de serviço vigente ou declaração de prestação de serviços futura, caso sagre-se vencedor?

Resposta: de acordo com o estabelecido no edital, subitem 5.1.8.3. a comprovação se dará por: "...A prova de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Lei nº 6496/77, ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social." Outra forma de comprovação, apesar de ainda não constar no edital seria através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU. O contrato para a prestação de serviço, mesmo sem vínculo trabalhista, poderá ser aceito. Porém, salvo por alguma determinação legal, não deverá ser aceito termo de compromisso de contratação futura, dada a questão de capacidade operacional da empresa e a necessidade de conhecimento prévio e bom entrosamento entre os profissionais para que possam



executar um projeto desta complexidade com a qualidade esperada e dentro do prazo definido.

3- Ao contrário ao que o edital menciona, não encontramos o item “5.3.3.2.1”.

Resposta: no subitem 13.1, onde se lê: 5.3.3.2.1, leia-se 5.1.7.2.1.

**Solicitante: ARCHITECTUS S/S**

***Pergunta 01: No Edital acima mencionado, a área da biblioteca não é informada, considerando a extrema importância do dado para viabilidade e formação do preço para competição, solicitamos que nos seja informado pela comissão a área total do projeto.***

Todas as áreas de todas as disciplinas de projeto encontram-se explicitadas na planilha de referência. 9.135,54m<sup>2</sup>

**Solicitante: STCP Engenharia de Projetos Ltda.**

Fazemos referência ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, tendo como objeto a “Elaboração de projetos arquitetônicos executivos e projetos executivos complementares para a construção de prédio que irá sediar a Biblioteca Central da UFOP no Campus Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto”, para solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. O item 5.1.7 do Edital – Documentos relativos à Qualificação Técnica, estabelece as seguintes exigências para a comprovação da qualificação técnica, descritas no subitem [5.1.7.2](#):

*5.1.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado será feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional (ais) na área de engenharia e arquitetura, mencionado(s) no subitem 5.1.8.1, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT(s) e/ou certidão(ões) do CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos dos serviços objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, conforme subitem 5.1.8.2.1. guardando correspondência com as certidões do CREA/CAU;***

Entendemos que houve um equívoco na redação do subitem, pois o conceito de ART, segundo o CREA, é **Anotação de Responsabilidade Técnica**, documento formal onde o profissional da área de engenharia registra no respectivo conselho os



serviços técnicos sob sua responsabilidade, no momento da contratação e início dos serviços. Da mesma forma, para os profissionais de arquitetura o documento respectivo é a **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**. Pela legislação respectiva dos conselhos citados, **quando da conclusão dos serviços e aprovação pelo cliente**, é dada baixa das ARTs e RRTs nos respectivos conselhos, para que o Atestado emitido pelo cliente e apresentado ao respectivo conselho seja acervado e emitida a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, após análise do respectivo conselho. Deve ser destacado que pode existir a emissão de ART ou RRT sem que o serviço tenha sido plenamente executado ou finalizado. O documento formal que garante a conclusão e aprovação do serviço é a baixa da respectiva ART ou RRT e a emissão da CAT, vinculada ao atestado. Portanto, entendemos que o redação correta seria:

*5.1.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado será feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional (ais) na área de engenharia e arquitetura, mencionado(s) no subitem 5.1.8.1, detentor(es) de **Atestados de Execução de Serviços similares, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos dos serviços objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, conforme subitem 5.1.8.2.1;***

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? O Item vai ser revisto? Favor esclarecer.

*Em resposta ao primeiro questionamento, realmente houve um equívoco de grafia do parágrafo, logo após a parte em negrito que fala das ART(s) ou RRT(s), deve ser retirado o termo "ou", desta forma solicitando as ART(s), RRT(s) e certidão(ões) do CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU. Estaremos exigido o CAT ou certidão similar certificada pela CREA/CAU.*

*5.1.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado será feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional (ais) na área de engenharia e arquitetura, mencionado(s) no subitem 5.1.8.1, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT(s) e ou certidão(ões) do CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos dos serviços objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, conforme subitem 5.1.8.2.1. guardando correspondência com as certidões do CREA/CAU; O edital será retificado***



2. Em relação ao mesmo item, entendemos que, com base nas tipologias de projetos indicados no subitem 5.1.7.2.1 , o profissional a ser indicado como responsável técnico pelo Projeto citado no subitem 5.1.7.2.2 poderá ser um Engenheiro Civil (Projetos em estrutura mista de concreto e estrutura metálica), Engenheiro Mecânico (projeto de climatização), Engenheiro Eletricista (projeto elétrico de média tensão) ou Arquiteto (projeto arquitetônico para bibliotecas ou espaços de exposição, excetuando exposições de animais).

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? O responsável técnico poderá ser um dos profissionais citados ou obrigatoriamente a licitante deverá apresentar atestados acompanhados das respectivas CATs de cada um profissionais citados, uma vez que existem atribuições legais específicas para cada uma das tipologias citadas? Favor esclarecer.

Cada profissional indicado deverá apresentar sua documentação (ART/RRT e CAT). Um profissional que tenha atribuição para atender a mais de um requisito poderá apresentar mais de um documento, ficando responsável por mais de uma área. O importante é ter todas as áreas de maior relevância preenchidas por profissionais que tenham a habilitação e qualificação técnica para o desempenho dos trabalhos.

O contrato para a prestação de serviço, mesmo sem vínculo trabalhista, poderá ser aceito. Porém, salvo por alguma determinação legal, não deverá ser aceito termo de compromisso de contratação futura, dada a questão de capacidade operacional da empresa e a necessidade de conhecimento prévio e bom entrosamento entre os profissionais para que possam executar um projeto desta complexidade com a qualidade esperada e dentro do prazo definido.

A empresa **Tecpro Projetos e Construções Ltda.**, CNPJ 03.342.224/0001-70, vem por meio desta solicitar alguns esclarecimentos em relação a TP 01/2018 cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos e projetos executivos complementares para a construção de prédio que irá sediar a Biblioteca Central da UFOP no Campus Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto.

- **Quanto a Qualificação Técnica**

1. Será necessário apresentar Acervo Técnico para a área total ou será um percentual da área projetada? (Ex.: será necessário apresentar um Acervo Técnico para projeto de estrutura mista de no mínimo 9.135,54 m<sup>2</sup> ou será 50% dessa área?)
2. Para a comprovação de instalações elétricas de média tensão, será exigida comprovação em área projetada (m<sup>2</sup>) ou em Kva? Se Kva, favor informa o mínimo exigido.
3. Será exigido a comprovação de projetos de bibliotecas ou espaços de exposição apenas para os projetos de arquitetura ou para todas a disciplinas (climatização, elétrica de média tensão e estrutura mista)?



4. Será aceito o somatório de áreas dos acervos técnicos ou a comprovação deverá ser em apenas um?

Respostas:

1- A área pode ser até mesmo menor que 50%. Se mantiver as características da edificação poderá ser de 25%, 30%.

2- Em área projetada, segue definição da resposta anterior.

3- Apenas para arquitetura, mas os demais projetos precisam ter compatibilidade de características. Por exemplo, uma estrutura mista de uma ponte não será aceita por não possuir características similares, uma edificação com estrutura de concreto e cobertura metálica também não pois se trata de tipologia construtiva e não de uma estrutura mista de concreto e perfis metálicos.

4- Não serão computadas somatórias, pelo princípio de que se projetar várias pequenas edificações ser tecnicamente muito diferente de se projetar uma grande edificação.

KS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Vimos solicitar esclarecimento em relação ao edital da Tomada de Preço 001/2018. O item 6.1.4.2 diz : "Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços." Gostaria de saber se é necessário a apresentação de composição de preço unitário de cada serviço sendo que é uma licitação de projeto. Normalmente a composições de preços são para serviços de construção que contemplam mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Resposta:

É necessário que seja apresentado o cálculo do BDI e os valores referentes a cada disciplina de projetos.

- Quais são as especificações técnicas citadas no item 9.3.3.?

- Este item faz referência ao arquivo "anexo\_xv\_-\_caderno\_de\_especificacoes\_-\_tp\_001\_2018.pdf"?

- A proposta deve apresentar o mesmo caderno de especificações apresentado no Anexo XV?

As especificações técnicas citadas no item 9.3.3, estão especificadas no documento denominado "Projeto Básico" que está no corpo do arquivo: TP\_001\_2018\_



PROJETOS ARQUITETÔNICO BIBLIOTECA CENTRAL, identificado como ANEXO VIII. É necessário que os licitantes leiam toda a documentação para ter ciência de todas as informações referentes ao certame.

Este item nada tem haver com o caderno de especificações que corresponde ao ANEXO XV.

O caderno de especificações foi desenvolvido pela equipe técnica da UFOP, indicando os materiais à serem utilizados na obra no que diz respeito à suas características arquitetônicas e não pode ser alterado, a não ser durante a elaboração dos projetos, mediante justificativa técnica e aprovação da equipe técnica da Universidade. Obviamente, cadernos de especificações das outras disciplinas contratadas deverão ser elaborados no decorrer do desenvolvimento dos projetos, conforme apontado no escopo contratual.

No edital "TP 001 2018 - PROJETO ARQUITETÔNICO BIBLIOTECA CENTRAL" consta, no item 5.1.8.2., as formas de comprovação do quadro profissional da empresa:

5.1.8.2. A prova de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Lei nº 6496/77, ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

Nossa dúvida sobre este item é a seguinte: **A apresentação somente do contrato de trabalho entre a empresa e o profissional contratado servirá como comprovação do pertencimento do mesmo no quadro profissional da empresa?**

Conforme já respondido em questionamento anterior, a apresentação de contrato de trabalho será aceita como comprovação de pertencimento do profissional ao quadro técnico da empresa, desde que vigente na data da licitação. Não serão admitidas promessas ou contratos de compromisso futuro.

Solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. Quanto a exigência de comprovação da equipe técnica item 5.1.8.2 do Edital: *"A prova de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Lei nº 6496/77, ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social."* Perguntamos se será admitido a comprovação através de contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum como é normalmente permitido nas licitações públicas?



2. Os documentos dentro do envelope de habilitação poderão ser entregues em cópias simples para ser autenticados pelo servidor público no ato de abertura do envelope?

Conforme já respondemos em questionamentos anteriores, sim será permitido a comprovação através de contrato de prestação de serviços, desde que o mesmo esteja vigente na data da licitação.

Quanto ao 2º questionamento, a resposta é sim, porém, pedimos que os documentos s serem autenticados sejam apresentados preferencialmente antes do horário estabelecido para abertura dos envelopes, isso para que não haja atrasos ou gere tumulto na abertura da sessão. Caso contrário, as autenticações poderão ser realizadas após a sessão e não durante, m conforme sugerido.

***No Edital acima mencionado, é indicada a contratação dos projetos executivos de engenharias complementares, porem, no material disponibilizado no site da UFOP, não consta os projetos básicos ou preliminares de engenharias.***

***Já existe os projetos complementares de engenharias em fase preliminar ou básica ao qual o escopo deste contrato deve basear o desenvolvimento do executivo ou deve-se elaborar os projetos Preliminar e Básico dos complementares?***

Os projetos complementares devem ser desenvolvidos a partir do projeto arquitetônico. A Empresa deverá desenvolver os projetos na íntegra.

Montando nossa Proposta comercial nos deparamos com uma questão.

1- A planilha de cronograma físico financeiro precisa ser inserida na proposta de preços?

2- Se a planilha precisar ser inserida na proposta de preços, como faremos a separação entre o exemplo da tabela e o que está escrito abaixo da mesma tabela. Explico, Na tabela, quando somados os percentuais na última linha, o valor máximo obtido é de 85%. Já no texto abaixo da planilha, expõe-se que serão retidos 25% do valor de todos os projetos, que serão liberados com a aprovação no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Favor explicar melhor como devemos montar tal planilha.

Entendemos que a ultima linha de “Total” em valores, será a soma dos valores da coluna mensal e que o “Total” e percentual, será sobre o valor global da proposta de preços. Está correto nosso entendimento?

Entendemos também que a ultima fase seria a fase vinculada ao percentual de aprovação, visto que todas as disciplinas (menos o levantamento topográfico) recebem 25% nesta (última) fase. Assim, o percentual global de recebimento na ultima fase seria Um pouco diferente dos 25%. Está correto nosso entendimento?



2.1- Aproveitando para deixar nossa opinião sobre esses 25%. Até entendemos a atitude da contratante, visando se preservar, porém, acreditamos que há uma desproporção junto ao percentual. Não faz sentido, cobra o percentual sobre todos os projetos, faz mais sentido cobrar sobre a disciplina que deverá ser aprovada, ou seja Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

2.2- Outra questão importante é, como a instituição fornece os projetos básicos, como teremos a garantia de que o que está desenvolvido é um projeto aprovável?

2.3- Caso não seja aprovável, quem fará a modificação dos novos projetos básicos?

2.4- Caso os licitantes precisem refazer os projetos básicos, como será pago ou cobrado esse trabalho extra?

Seguem as respostas abaixo:

1- Sim, o cronograma físico financeiro pode ser alterado pela empresa no que diz respeito aos percentuais apresentados a cada reunião. Contudo ressaltamos que uma vez alterado o novo cronograma será cobrado a cada reunião quinzenal.

2- Analisando o cronograma físico financeiro, notamos que havia um erro no somatório do projeto estrutural, a previsão de medição para o projeto estrutural da 13ª medição deveria ser de 10% tal problema já foi corrigido e segue no arquivo em anexo. Como as empresas podem alterar esse planejamento não há problema na correção.

A linha "TOTAL" inserida ao final da planilha, se refere ao somatório de valores dos projetos apresentados naquela reunião. Não deveria haver o campo de percentual nesta linha. Tal problema também já foi corrigido.

2.1- O percentual é retido sobre todos os projetos pois as possíveis alterações solicitadas neste projeto podem trazer alterações a outras disciplinas. Também há um histórico de desinteresse da empresa ou de seus colaboradores quando o percentual retido é pequeno, dessa forma, visando resguardar a Instituição foi definido este percentual para ser pago ao final do trabalho.

2.2- Os projetos foram desenvolvidos por profissionais habilitados e com emissão de RRT, dessa forma a Instituição afirma que eles são aprováveis. Contudo, os projetos estão disponibilizados na página da Instituição e podem ser analisados por profissionais da empresa antes da mesma entrar na licitação.

2.3- Respondido no item anterior

2.4- Possíveis alterações nos projetos serão em decorrência de necessidade técnicas geradas pelas disciplinas de projetos complementares, dessa foram entendemos como compatibilização de projetos e não alterações, ficando o trabalho por conta da contratada, sem necessidade de se gerar aditivo financeiro.

A empresa **SENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº17.504.246/0001-01, com sede na Rua Quartzos, nº175, Bairro Iguaçu, Ipatinga-





Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Douglas Prado Barbosa**, Engenheiro Civil, Sócio diretor, portador da Carteira de Identidade nº MG11. 135.734, SSP-MG **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** referente ao item 5.1.7.2.1 do Edital da TP 001/2018, a saber:

**5.1.7.2.1. o(s) atestado(s) deverá (ão) ser referente(s) às áreas de maior relevância, sendo no caso: Projetos em estrutura mista de concreto e estrutura metálica, projeto de climatização, projeto elétrico de média tensão, projeto arquitetônico para bibliotecas ou espaços de exposição (excetuando exposições de animais) comprovando a execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto licitado**

Por se tratar de especificidade para bibliotecas ou espaços de exposições, neste caso serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica com a descrição de execução de Área Educacional?

Conforme Anexo X, coluna 2, que trata da Descrição Minuciosa do Material ou serviço, é apresentado as condições técnicas que deverão ser atendidas para o desenvolvimento do contrato, nota-se que são utilizados requisitos normativos para as disciplinas de execução de projetos de forma geral, não com especificidade para bibliotecas ou espaços de exposição.

**Atestados de capacidade técnica que cite áreas educacionais poderão ser aceitos, desde que em sua RRT, Atestado de pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, ou CAT tenham alguma referência a bibliotecas ou áreas de exposição (excetuando exposições de animais)**